

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROCOLO GERAL

N.º 2008/2021

APOIO ADMINISTRATIVO

Para: Licitação com RS

Chefe Protocolo 17/08/21

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PMI035-2021

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO** em face do edital do Pregão Presencial em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial visando "futura Aquisição de 06 Tela Interativa touch screen".

Todavia, denota-se a presença de pontos imprecisos que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. DAS RAZÕES

A) DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1 – TELA INTERATIVA

As especificações da Tela Interativa indicam, entre outras características:

"MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO **64GB**".

Contudo, acreditamos que houve equívoco por parte do órgão na concepção do edital, visto que a exigência de 64GB de memória RAM não é condizente com o padrão de mercado atual, sendo que a grande maioria dos dispositivos do tipo Tv Interativa ou Tela Interativa apresentam um total de 3GB de memória RAM disponíveis para o funcionamento do seu sistema Android, sendo que essa quantidade supre o bom funcionamento do equipamento.

Além disso, cabe dizer que não existem no mercado telas interativas que possuam tal quantidade de memória RAM, o que inviabilizaria completamente o edital, tendo em vista que nenhuma fabricante por nós conhecida possui um modelo com essa característica.

Logo, entendemos que os 64 GB de memória RAM tenham sido exigidos em virtude de um simples erro formal e por isso o órgão aceitará produtos que possuam 3GB de memória RAM, bem como 32 GB de HD, em conformidade com o padrão do mercado atual. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja errado, IMPUGNA-SE desde logo o presente edital, para que seja tal característica adequada ao padrão do mercado atual.

Ainda, nos cumpre destacar a seguinte exigência:

"GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS HARDWARE, **MESA E APLICATIVOS**"

Ocorre que o edital, em nenhum momento, faz menção à "mesa e aplicativos". Por tal fato, entendemos que este trecho deve ser desconsiderado pelos participantes, visto se tratar apenas de erro formal. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja errado, IMPUGNA-SE desde logo o presente edital, no sentido de que seja reformada a exigência e que o órgão licitante apresente as características

técnica do item MESA E APLICATIVOS, além disso, que seja revisado o valor de referência, visto que acrescentar um equipamento interfere diretamente no custo do equipamento.

B) DO TREINAMENTO

O edital em epígrafe, cita:

"A Licitante vencedora é responsável pela **execução do treinamento na forma presencial**, nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR. Tanto o cronograma de treinamento, bem como a quantidade de horas a serem utilizadas serão determinados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR com no mínimo 8 (oito) horas."

O presente edital menciona que o contratado deve realizar treinamento para utilização do equipamento, contudo, ainda que a Pandemia COVID-19 caminhe a passos lentos no sentido de uma diminuição, ainda se faz necessário seu enfrentamento, permanecendo a recomendação de que todo e qualquer tipo de aglomeração deve ser evitado ao máximo.

Além disso, tem-se que as telas interativas são equipamentos intuitivos e que muito se assemelham a objetos tecnológicos do dia a dia, como tablets e smartphones, e que irão acompanhados de manual de instrução.

Diante disso, entendemos que não será necessário o fornecimento de treinamento para a utilização da Tela Interativa. **Está correto nosso entendimento?**

Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja errado, roga-se ao órgão que aceite treinamentos online ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário venha a possuir, podendo ser utilizado pelo órgão para capacitar seus colaboradores sem custo adicional e em qualquer momento.

C) DA INSTALAÇÃO DAS TELAS INTERATIVAS



O edital prevê:

"A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todos os equipamentos necessários, com **serviço de instalação** para o perfeito funcionamento da Solução Digital para Educação em sala de aula multimídia interativa".

De acordo com o trecho acima trazido, a contratada deverá instalar os equipamentos ofertados. No entanto, devido o enfrentamento da Pandemia COVID-19, a recomendação é que todo e qualquer tipo de aglomeração deve ser evitado ao máximo.

Além disso, no que tange Telas Interativas, verifica-se que não há necessidade de enviar um profissional até o órgão para realizar sua instalação, visto que o equipamento já será enviado montado e pré-configurado, sendo que o usuário deve apenas ligá-lo na tomada.

Cabe ressaltar que tal exigência faz com que o preço do equipamento repassado ao órgão licitante seja maior, considerando os custos do envio do profissional, trazendo prejuízos ao erário público.

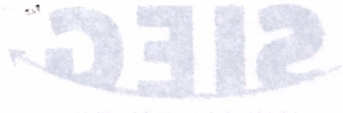
Levando em consideração que o item 01 – Tela Interativa, será entregue montado, configurado e pronto para uso, devendo apenas o órgão licitante conectar o equipamento na tomada, entendemos que não será exigida a instalação deste equipamento. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja errado, requer desde logo que o órgão licitante apresente estudo técnico que justifique a exigência de instalação de equipamentos que serão entregues prontos para uso.

D) DA INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E DE CONEXÕES

O edital cita:

C) DA INSTALAÇÃO DAS TELAS INTERATIVAS



APOIO ADMINISTRATIVO

"também será responsável por instalar a infraestrutura elétrica e de conexões de rede necessárias ao funcionamento"

E

"Material de infraestrutura: Conectores, plugs força, filtro linha, fios força"

As exigências acima nos causam grande estranheza, visto que não é razoável que se exija de uma empresa revendedora ou fabricante de tecnologia que a mesma seja responsável pela infraestrutura dos locais onde devem ser instaladas seus produtos, que no caso se tratam de Telas Interativas, as quais necessitam apenas de uma tomada para serem ligadas.

Tal exigência foge completamente do escopo de uma empresa de tecnologia, vez que se exige que a contratada realize modificações estruturais, como instalação da infraestrutura elétrica e de conexões, além do fornecimento dos materiais para tal serviço, atribuições adequadas a empresas voltadas à construção civil, que possuam em seu quadro de pessoal engenheiros elétricos, os quais detêm o know how necessário para a realização do serviço mencionado, além de possuir o objeto social adequado para tal.

Além disso, o edital não menciona sequer qual seria a estrutura do órgão e a quantidade de material necessária (metragem do cabeamento, quantidade de conectores, etc.) de modo que, ainda que fosse exigido tal serviço de forma separada, a uma empresa especializada, a mesma não teria condições de elaborar sua proposta de preços, tendo em vista a menção genérica.

Diante do exposto, entendemos que as menções à instalação da infraestrutura elétrica e conexões, além do fornecimento de materiais de infraestrutura deverão ser desconsiderados pelos licitantes, visto que não faz parte do escopo de fornecimento de produtos de tecnologia. **Está correto nosso entendimento?**



Caso nosso entendimento esteja errado, impugna-se desde já o presente edital, no sentido de que seja formado novo lote contendo a instalação da infraestrutura elétrica e conexões, possibilitando que seja fornecido por empresas diversas.

E) DO WIFI

O edital exige:

Wi-Fi: O equipamento deverá conter como características mínimas: suporte para conexões 802.11 b/g/n/ac, dual-band 2.4/5GHz sendo 300Mbps para conexão 2.4GHz e 867Mbps para conexão 5GHz, mais de uma SSID simultânea. Deve suportar pelo menos 50 clientes simultaneamente com QoS para limitação da banda de cada usuário.

Ocorre que tal descrição não é compatível com o produto "Tela Interativa", vez que a mesma, apesar de se conectar à rede, não possui a capacidade de transmitir sinal sem fio para que outros dispositivos (clientes) se conectem à rede a partir dela, como descrito nesse trecho "Deve suportar pelo menos 50 clientes simultaneamente com QoS para limitação da banda de cada usuário".

A característica ali descrita é compatível com um produto do tipo roteador wi-fi, o qual tem a função de transmitir a rede wireless (sem fio), possibilitando que um ou mais dispositivo se conectem à rede a partir do dispositivo, além de ser capaz de gerenciar e distribuir a rede como for pré-configurado pelo usuário administrador da rede.

Diante disso, entendemos que as especificações do roteador wi-fi tenham sido inseridas por engano no item "Tela Interativa" e que o órgão não exigirá o fornecimento do mesmo junto ao item, uma vez que um roteador wi-fi em nada se relaciona com ao item "Tela interativa".

Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja errado, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que não se relaciona ao produto "tela interativa".

3. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73) para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)** 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à Solicitante:

- A) Que o órgão esclareça que os 64 GB de memória RAM tenham sido exigidos em virtude de um simples erro formal e, por isso, o órgão aceitará produtos que possuam 3GB de memória RAM, bem como 32 GB de HD, em conformidade com o padrão do mercado atual.
- B) Que o órgão esclareça que a menção à "mesa e aplicativos" deve ser desconsiderada pelos licitantes, visto se tratar apenas de um erro formal.
- C) Que o órgão esclareça que não será necessário o fornecimento de treinamento para a utilização da Tela Interativa.
- D) Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja errado, roga-se ao órgão que aceite treinamentos online ou na modalidade EAD.
- E) Que o órgão esclareça que não será necessária a instalação das Telas Interativas.

- F) Que o órgão esclareça que as menções à instalação da infraestrutura elétrica e conexões, além do fornecimento de materiais de infraestrutura deverão ser desconsiderados pelos licitantes, visto que não faz parte do escopo de fornecimento de produtos de tecnologia.
- G) Subsidiariamente, que seja formado novo lote contendo a instalação da infraestrutura elétrica e conexões, possibilitando que seja fornecido por empresas diversas.
- H) Que o órgão esclareça que as especificações do roteador wi-fi tenham sido inseridas por engano no item "Tela Interativa" e que o órgão não exigirá o fornecimento do mesmo junto ao item, uma vez que um roteador wi-fi em nada se relaciona com ao item "Tela interativa".

Posto isso, para garantir a competitividade do certame, aguardamos que seja respondido nosso esclarecimento e acolhida a impugnação. Certa de sua compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Termos em que, pede deferimento

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

LILIANE
FERNANDA
A
FERREIRA:
079711079
86

Assinado de
forma digital
por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07971
107986
Dados:
2021.08.17
13:44:34 -03'00'



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/09/2020 15:37:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 102811609208361499203-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb3e2cf49cff3b1367d18f9be947ac910ea061f4dcb4cfe3f4036866f3951c4892bb66f3989f2ae6491599f8637bd1d
dd6356d91dc6015575d84dc35e14ef20e3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 022.103.536-92 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492; e

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR.

Únicos(as) componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta sociedade empresária limitada no presente ato torna-se uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país, no presente ato retira-se da sociedade, vendendo e transferindo 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país a(o) sócio(a) remanescente **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLAUSULA QUARTA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA** fica, neste ato, destituído(a) do cargo de administrador, conforme art. 1.063 § 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da lei nº. 10.406/2002, o(a) sócia(a) **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR. Único(a) componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 23 de Julho de 2021.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA

Assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	Liliane Fernanda Ferreira
79232329972	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

